



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGELM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 24. 001/2013 – SEGELM

PROCESSO Nº. : 024543/2013-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PAISAGISMO DA AVENIDA HERMES DA FONSECA, VIADUTO DO QUARTO CENTENÁRIO, VIADUTO DE PONTA NEGRA E BR 101 – ENTRADA DA CIDADE..

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação, cópia do Pregão Presencial acima identificado e respectivos anexos.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível e encaminhar digitalizada via e-mail: [pregao.segelm@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.segelm@natal.rn.gov.br), para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).



## EDITAL TOMADA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº: **24.001/2013**

PROCESSO Nº. : 024543/2013-57

**Ref: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PAISAGISMO DA AVENIDA HERMÉS DA FONSECA, VIADUTO DO QUARTO CENTENÁRIO, VIADUTO DE PONTA NEGRA E BR 101 – ENTRADA DA CIDADE.**

### 1- DO PREÂMBULO

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pelas **Portarias nº. 173/2013-GS/SEGELM, de 21 de Janeiro de 2013**, instalada na sala de Licitações da SEGELM, na Rua, Santo Antônio, 665, 3º andar, sala 309 Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-520, torna público a celebração do presente certame licitatório, solicitado pela **SEMSUR através do processo nº 027146/2012-56**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preços unitários, por aquisição indireta, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal 8.666 da 21.06.93, alterações posteriores e demais normas aplicadas à matéria, inclusive o Decreto Municipal nº 8.802, de 07 de julho de 2009.

1.2 - Para recebimento dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA FINANCEIRA**", fica determinado o **DIA 19/06/ 2013, ÀS 10:00 HORAS**, devendo ser entregues no endereço acima mencionado.

### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Tomada de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PAISAGISMO DA AVENIDA HERMES DA FONSECA, VIADUTO DO QUARTO CENTENÁRIO, VIADUTO DE PONTA NEGRA E BR 101 – ENTRADA DA CIDADE**, conforme especificações constantes no Anexo-I deste Edital, ao qual se vincula a este procedimento.

#### 2.2 - Constituem-se anexos deste edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PLANILHAS DE ORÇAMENTOS BÁSICOS, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO
- b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO PESSOA JURÍDICA (Art. 68-A, § 1º, "c" da Lei Orgânica do Município do Natal)

### 3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas com a execução dos serviços objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**Projeto/Atividade: 15.813.019.2-251 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Elemento de Despesa: 4.4.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**Fonte: 111**

**Anexo: VII**

3.2 - **Orçamento básico: R\$ 1.142.962,00 (um milhão cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais)**, o qual não poderá ser ultrapassado, sob pena de desclassificação da proposta.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Face o prescrito no §2 do artigo 22, da Lei nº 8.666/93, somente participarão desta Tomada de Preços os interessados que estejam devidamente registrados, regularmente, no Cadastro de Fornecedores da SEGELM/SEMOPI.

4.2. Estão impedidas de participar da presente Licitação:

a) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública Municipal, conforme o art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;

b) Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Prefeitura Municipal do Natal;



c) Empresas, isoladas ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

d) Duas ou mais empresas, com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e de fato.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006. , desde que apresentem os seguintes documentos:

4.3.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia do contrato social e suas alterações; e

c) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

## 5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- Os envelopes deverão ser preenchidos da seguinte forma:

### a) Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:

A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº.:24.000/2013

Objeto da Licitação:

### b) Envelope nº 02 – Proposta Financeira

Firma ou razão social e endereço completo do licitante

Destinatário:

A.T: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº.:24.000/2013

Objeto da Licitação:

## 6 – DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope da nº 01 – Documentos de Habilitação deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado, e rubricado, com os documentos exigidos no subitem 4.3 (quando couber), 6.1.1 à 6.1.7 em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por servidos da Administração, devendo neste caso, o licitante, apresentar os originais durante a sessão, para a devida conferência, constando:

### 6.1.1- Da Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Credenciamento ou Procuração do Responsável legal do licitante, com a apresentação da Carteira de Identidade ou documento equivalente do mesmo.

6.1.1.2. Certificado de registro Cadastral - CRC, válido, fornecido pela Comissão de Cadastramento da SEGELM/SEMOPI,

6.1.1.3 Decreto de Autorização e Ato de Registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, quando o exercício de sua atividade assim o exigir, com a devida representação;

6.1.1.4 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento de que trata o item 6.1.1.1, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa, salvo as vias recursais.

6.1.1.5 Declaração expressa da inexistência da fato superveniente impeditivo de participação nesta licitação.

### 6.1.2 - Da Regularidade Fiscal

6.1.2.1. Certificado de Regularização do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8.036,d e 11.05.90.

6.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos-CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos termos do art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

6.1.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. (Certidão Negativa de Débitos Municipal e quando houver Certidão Quanto à Dívida do Município).

6.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. (Certidão Negativa de Débitos Estadual acompanhada da Certidão Quanto à Dívida do Estado).

6.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federal acompanhada da Certidão Quanto à Dívida da União).



6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

6.1.2.7. As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais regulamentos.

6.1.2.8. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.

6.1.2.9. *As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

6.1.2.10. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

6.1.2.11. *A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.9., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

### 6.1.3. – Da Qualificação Econômica Financeira

6.1.3.1 Balanço patrimonial de demonstrações Contábeis do último exercício social (2012), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

6.1.3.2. O Balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial acompanhado das páginas de abertura e encerramento do correspondente livro diário. Sendo o Balanço registrado e o livro diário autenticado ambos na Junta Comercial do Estado da sede ou domicílio da licitante. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário;

6.1.3.2.1- A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada pela apresentação dos seguintes Índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculados de acordo com a fórmula abaixo:

6.1.3.2.2

$$\begin{array}{l} \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ \\ \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \\ \\ \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

6.1.3.2.3 As empresas licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão apresentar possuir capital social no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado referido no item 3.2, desta Tomada de Preços.

6.1.3.3 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, anteriores a data da abertura das propostas, devendo ainda ser acompanhada de atestado da Corregedoria do Estado da sede do Licitante, especificando o (s) Cartório (s) competente para tal fim;

6.1.3.4 Prova de recolhimento de caução para garantia de participação no valor equivalente a **1% (hum por cento)** do orçamento estimado referido no item 3.2, desta licitação, a ser prestada junto à conta única do Município, se em dinheiro. A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades prevista em Lei vigente ou seja: Caução em dinheiro a ser depositado na Conta Nº: 9355-6 – Ag.: 3795-8 – Banco do Brasil, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

### 6.1.4 - Qualificação Técnica

6.1.4.1 Registro da licitante no CREA.



6.1.4.2 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou vem executando satisfatoriamente, os serviços compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) no CREA.

6.1.4.3 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da abertura desta licitação, profissional(ais) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) no CREA.

6.1.4.4 Relação explícita de máquinas, equipamentos e materiais, bem como do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para a execução do objeto desta licitação, acompanhada de declaração de disponibilidade, sob as penas da lei.

6.1.4.5 Tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital e nas Leis 8666/93, 8883/94 e 5194/66, assim como na legislação complementar pertinente, para fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

#### **6.1.5 - Da Regularidade Ambiental**

6.1.5.1 Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, para as empresas sediadas em Natal (Lei Promulgada nº 120/95).

#### **6.1.6. - Do cumprimento do art. 7º da Constituição Federal**

6.1.5.1- Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

#### **6.1.7 Do cumprimento do art. 68-A, § 1º, “c” da Lei Orgânica do Município do Natal**

6.1.7.1 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco Pessoa Jurídica

6.2 - As Certidões exigidas nesta Tomada de Preços, que não apresentarem expressamente o prazo de validade não serão aceitos, sendo aceitos unicamente aqueles cuja emissão tenha sido efetuada até 90 (noventa) dias anteriores à data designada para abertura do certame;

6.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de “Documentos de Habilitação” exigidos nesta Tomada de Preços, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 ou no caso da micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4 - Não havendo inabilitadas ou se todas as empresas habilitadas manifestarem expressamente desistência de interpor recurso, tal intenção será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas, sendo estas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas;

6.5 –As ilegalidades e ou ilicitudes cometidas pelos os licitantes, quando detectadas pela comissão, serão encaminhadas a **Assessoria Jurídica / SEGELM** para as providências ;

6.6 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/97.

#### **7 - DO ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA FINANCEIRA"**

7.1 - O envelope nº 02 - “Proposta Financeira”, será apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado devendo conter a proposta financeira, datilografada ou equivalente, em 02 (duas) vias, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, constando:

a) Especificação clara do objeto desta Licitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I, desta Tomada de Preços;

b) Preço unitário e total, em moeda corrente.

d) Os preços só poderão conter 02 (dois) dígitos, após a vírgula, relativo aos centavos.

7.2 - Não serão levadas em consideração as propostas apresentadas por telegrama, fax ou internet;

7.3 - A entrega das propostas significará que o proponente estará de acordo com o edital e seus anexos;

7.4 - Poderão a critério da Comissão, serem relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para a Prefeitura Municipal do Natal;

7.5 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à aquisição dos materiais, tais como: tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza;

7.6 - Deverá constar na Proposta, data e assinatura do (a) responsável pela Empresa e rubrica em todas as vias. Na omissão, a Comissão autorizará perante os licitantes presentes, a assinatura e rubrica por seu responsável, convalidando a exigência, não acarretando desclassificação;



7.7 - Caso a empresa interessada não queira mandar representante à reunião de abertura, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo desta Tomada de Preços.

7.8 - Não é permitida a cotação com exclusão de qualquer um de seus itens;

## **8 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas de preços.

### **8.1 - PRAZOS E CONDIÇÕES:**

#### **8.1.1 Prazo de Execução:**

**8.1.1.1** O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura e, podendo haver prorrogação nos casos do § 1º, do art. 57, da Lei 8666/93 com pedido devidamente justificado. Os serviços devem iniciar até **05 (cinco)** dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa.

#### **8.1.2-Prazo e Condições para Assinatura do Instrumento Contratual:**

**8.1.2.1.** Decorridos os prazos legais, a **CPL** afixará no local próprio para as comunicações referentes às licitações, quadro classificatório das propostas, publicando ainda no Diário Oficial do Município.

**8.1.2.2.** Após o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da lavratura do ato de julgamento e classificação das propostas, e conseqüentemente afixação de "**Quadro Classificatório**", a **SEMSUR**, convocará a firma vencedora para, em idêntico prazo, assinar o documento obrigacional correspondente.

**8.1.2.3.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme estabelece os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações da lei 8.883/94.

#### **8.1.3 -Prazo de Recebimento de Obras:**

**8.1.3.1-** O recebimento das obras será de acordo com o estabelecido no convênio, através do Termo de Aceitação Definitiva, ambas lavradas por Comissão para tais fins designada pela **SEMSUR**.

**8.1.4** - A empresa contratada deverá, antes de obter o **Termo de Recebimento Definitivo**, fornecer à fiscalização o "**as built**" do projeto executivo utilizado nas obras.

## **9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

### **9.1 - Da Abertura dos Envelopes "Documentos de Habilitação"**

9.1.1 - No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Instrumento, serão abertos os envelopes contendo a documentação, que será devidamente rubricada pela Comissão e pelos Proponentes. Após o exame da documentação feito pela Comissão Julgadora, esta proclamará os habilitados e, lavrará Ata assinada pelos integrantes da Comissão e representantes dos licitantes presentes;

9.1.2 - Caso haja licitante não habilitado e que venha a apresentar recurso, observar-se-á o prazo do item 16.1 desta Tomada de Preços, ficando suspensa a classificação e julgamento até decisão do recurso;

9.1.3 - Proclamados os habilitados, se todos os licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, será procedido o julgamento dos preços, o mesmo ocorrendo para as demais fases;

9.1.4 - A inabilitação do licitante e a renúncia de recurso importam preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta;

9.1.5 - Quando todos forem inabilitados, poderá a Administração fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis à apresentação de nova documentação.

### **9.2 - Da Abertura dos Envelopes "Proposta Financeira"**

9.2.1 - Os envelopes "Proposta Financeira" de proponentes habilitados serão abertos a seguir, no mesmo local pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa dos proponentes da interposição de recurso, de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será devidamente consignada em Ata. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes, através de Publicação no Diário Oficial do Município, após julgado os recursos interpostos ou decorrido o prazo de interposição;

9.2.2. - Uma vez abertos os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta Tomada de Preços, com exceção do previsto no subitem 7.4 e 9.2.3;

9.2.3 - As Propostas que apresentarem erros de cálculos terão os valores corrigidos automaticamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, devendo prevalecer para participação do certame licitatório a Proposta devidamente retificada;

9.2.4 - As Propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como, pelas proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

9.2.5 – Desta fase, será lavrada a Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

### **9.3 - Dos Critérios para Julgamento**



### 9.3.1 - Da Desclassificação

9.3.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas na Tomada de Preços e especificações contidas em seu Anexo I;
- b) Estipularem faturamento mínimo;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos. Poderá a Administração nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.
- d) Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;
- e) **Não tenham cotados todos os seus itens;**

9.3.1.2 - Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada das causas que ensejaram a desclassificação;

9.3.1.3 - As cláusulas obrigatórias da Tomada de Preços inadmitem modificação volitiva em suas Propostas pelos licitantes, sendo que estas devem conter apenas o exigido na Tomada de Preços e Anexo I.

9.3.1.4 - Havendo discordância entre preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, sempre que a eles se precisar recorrer. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

### 9.3.2. Da Classificação

9.3.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo , orientando-se pelo tipo de licitação de **menor preço global**, e aos requisitos contidos no Anexo I da nesta Tomada de Preços, cujos preços forem compatíveis com os de mercado.

9.3.2.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3.2.3. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.3.2.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3.2.3.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 9.3.2.2. e 9.3.2.2.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3.2.2.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.2.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.3.2.3. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.3.2.3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

9.3.2.4. O disposto item 9.3.2.3. e seus subitens somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houve microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3.2.2.1. deste edital.

9.3.2.5. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

### 9.4 - Da Adjudicação e Homologação

9.4.1 - A Administração fará a adjudicação a(s) empresa(s) licitante (s) vencedora(s);

9.4.2 - Adjudicado o objeto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica, para fins de deliberação quanto a homologação da licitação.

### 10 – DA ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO

10.1 – O órgão requisitante encaminhará a Nota de Empenho, através de Ofício expedido pela Unidade Setorial de Administração do mesmo, à licitante vencedora do certame;

10.2 – O órgão solicitante do certame licitatório poderá, quando a convocada não aceitar receber a Nota de Empenho, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas



mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei 8.666/93.

10.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e ou contrato dentro do prazo estabelecido no item 10.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III, e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

#### **11 – DO CONTRATO**

11.1 - O contrato, que obedecerá ao disposto neste Edital e nas normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, deverá ser assinado pela licitante adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias, conforme necessidade do órgão, contados da data de convocação.

11.2 Havendo rescisão do contrato, por culpa da Contratada, a empresa será responsável por perdas e danos, sujeitando-se ainda, a outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

11.3 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará a garantia no valor equivalente a **5,0%** (cinco por cento) do valor contratado.

11.4- A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei vigente ou seja:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária

11.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e aceitação do objeto do contrato, ou facultativamente, na proporção de seu cumprimento, sendo lícito CONTRATANTE retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à administração.

#### **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Órgão requisitante em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado **ou de cada parcela** e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na nesta Tomada de Preços e seus Anexos.

#### **13 - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

#### **14 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;

14.3 – Multa

A sanção de multa será aplicada nos casos de:

Descumprimento dos prazos de entrega dos serviços.

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obrigação pendente, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da obrigação pendente, por dia de atraso; até no máximo 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, o objeto será considerado como inexecutado.

14.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.5 – O valor da multa acima referida será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor da contratada.

14.6 - Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.7 - Pela não entrega do objeto adjudicado; pela recusa em proceder às modificações devidas, no caso do objeto da licitação não estar em conformidade com as especificações e nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais que interfiram no bom desenvolvimento dos serviços, aplicar-se-á:

14.7.1 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal do Natal, pelo período de até 02 (dois) anos,

14.7.2 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total ou parcial das Cláusulas da presente Tomada de Preços, ou enquanto perdurarem os motivos previstos no subitem 14.7.1, deste Instrumento ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

#### **14.8. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGELM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.9. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 14.8;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

14.10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.11 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.12. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.13 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.13.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.13.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.13, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.13.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 14.13 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **15- DOS PRAZOS DE RECURSOS**

15.1 - A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contados da comunicação da decisão lavrado em Ata, se presente todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Município de Natal.

15.2 - Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.

15.3 - Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia e Ata, deverá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prosseguir na efetivação do procedimento nas fases respectivas;

15.4 - Os recursos relativos a Habilitação ou a Inabilitação, ou ao Julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos antes da abertura das fases posteriores à recorrida, sobrestando-se o prazo sempre que ocorrerem fatos que invalidem recursos, defesa, contraditório, etc

15.5 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos da Tomada de Preços, o licitante que tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

15.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal na Prefeitura Municipal de Natal, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

15.7 - O Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica, decorrido os prazos para recursos e decididos os interpostos, homologará ou não a licitação.

#### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1 - Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens desta Tomada de Preços por ventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (084) 3232-4985, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Financeira".

16.2- Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

16.3- A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão;

16.4 - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica ou o órgão requisitante do certame licitatório, reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê a Lei nº. 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for;

16.5 - As irregularidade sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do instrumento convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações, que sejam considerados procedentes.

16.6 - As modificações ocorridas nesta Tomada de Preços, obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

16.7 - As cópias desta Tomada de Preços poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica - SEGELM, sito à na Rua, Santo Antônio, 665, 4º andar, sala 401 Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59.025-520, de segunda à sexta feira, no horário de 8h às 14h horas, mediante apresentação de pen drive e do carimbo da Empresa, ou através do site: <http://compras.natal.rn.gov.br/>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGELM**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.8 - Os casos omissos na presente Tomada de Preços serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

16.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Natal, 03 de Junho de 2013.

---

LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO  
Presidente/CPL  
SEGELM

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MEMORIAL DESCRITIVO / AMBIENTAL E MEMORIAL BOTÂNICO**



**PAISAGISMO DA AV. HERMES DA FONSECA,  
AV. SALGADO FILHO, VIADUTO QUARTOCENTENÁRIO, VIADUTO DE PONTA NEGRA E BR-  
101 – NATAL/RN.**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO  
WALDEREZ DE BARROS GARCIA  
CAU/RN: A95370**

**NATAL/RN, ABRIL DE 2013**



## **SUMÁRIO**

### **1.0 INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.0 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO
- 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
- 1.2 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL
- 1.3 SÍNTESE DO OBJETIVO DO PROJETO E SUAS JUSTIFICATIVAS

### **2.0 EMPREENDIMENTO**

- 2.1 LOCALIZAÇÃO DO TERRENO
- 2.2 DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO DE PAISAGISMO
- 2.3 DESCRIÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA
- 2.4 INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS

### **3.0 DESCRIÇÃO DO PROJETO**

- 3.1 DISTÂNCIA NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO
- 3.2 ESPÉCIES UTILIZADAS NO PROJETO
- 3.3 ETAPAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO PAISAGISMO
- 3.4 PLANTIO DAS ESPÉCIES E ADUBAÇÃO NECESSÁRIA
- 3.5 TUTORAMENTO DA VEGETAÇÃO
- 3.6 GRAMADO
- 3.7 REPLANTIO

### **4.0 IRRIGAÇÃO E PONTOS DE ÁGUA**

### **5.0 CRONOGRAMA FÍSICO**

### **6.0 DESCRIÇÃO DOS VEGETAIS**



## **1.0 INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1 - APRESENTAÇÃO DO ESTUDO**

O projeto de paisagismo tem como objetivo arborizar e ajardinar o trecho da Av. Hermes da Fonseca (entre Av. Alexandrino de Alencar até a praça das flores), Av. Senador Salgado Filho, Viaduto Quatrocenário, Viaduto Ponta Negra e BR-101 em Natal/RN.

O projeto foi norteado pela manual de arborização urbana de Natal.

### **1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Área trabalhada (área permeável) de 60.132,69 m<sup>2</sup>.

### **1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Natal - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.

### **1.4 - SÍNTESE DO OBJETIVO DO PROJETO E SUAS JUSTIFICATIVAS**

Adequação do espaço destinado à melhoria do trânsito, visando à adequação do paisagismo (arborização e ajardinamento) com o sistema de rede elétrica, tráfego e árvores existentes.

## **2.0 EMPREENDIMENTO**

### **2.1 - LOCALIZAÇÃO DO TERRENO**

Canteiros centrais da Av. Hermes da Fonseca (entre a Av. Alexandrino de Alencar até a praça das flores), Avenida Salgado Filho, Viaduto Quatrocenário, Viaduto de Ponta Negra e BR-101 em Natal/RN.

### **2.2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PROJETO DE PAISAGISMO**

O projeto de paisagismo propõe árvores nativas de grande, médio e pequeno porte, além de palmeiras e arbustos diversos. Nas extremidades dos canteiros foi respeitada a área de visibilidade livre. Toda vegetação está de acordo com a tabela de distanciamento entre vegetais e elementos urbano do manual de arborização urbana de Natal.

### **2.3 - DESCRIÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA**

**O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, COM ESPECIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS E ATIVIDADES CONTÍGUAS AO EMPREENDIMENTO:**

A área circunvizinha aos canteiros é predominantemente de uso institucional e comercial.

### **2.4 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS**

A área é dotada de infraestrutura urbana, apresentando sistema de drenagem, pavimentação, iluminação e telefonia.

## **3.0 DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O projeto é composto por 03 (três) pranchas da Av. Hermes da Fonseca e 10 (dez) pranchas representando o Viaduto Quatrocenário, Av. Salgado Filho, Viaduto de Ponta Negra e BR-101.

- **TRECHOS DA AVENIDA HERMES DA FONSECA**



O canteiro central receberá árvores nos espaços vazios disponíveis, arbustos e forrações diversas. A vegetação arbustiva foi selecionada de acordo com a disponibilidade local. Será priorizado o uso de vegetação nativa.

- VIADUTO DO QUATROCENTENÁRIO

CANTEIRO ALTO - O canteiro receberá uma massa arbustiva composta de três diferentes arbustos. Na parte superior o Agapanthus, ideal para maciços e bordaduras a pleno sol. Na parte imediatamente abaixo grama roxa utilizada para ressaltar a beleza dos Agapanthus. Esta vegetação será escalonada.

CANTEIRO CENTRAL - Área onde os veículos atingem a velocidade de 80km. Este trecho receberá vegetação arbustiva com altura média de 80cm com o objetivo de diminuir a incidência de luz dos faróis dos veículos que circulam em direção oposta.

BASE DO VIADUTO (CANTEIRO SITUADO EM BAIXO DO VIADUTO) - Na área de curva acentuada o projeto propõe o uso de palmeiras nativas que estão situadas de forma a direcionar o veículo que está na via. Na área central serão usadas massas arbustivas de alamandas nas cores amarela e rosa. Toda vegetação existente no local deverá ser tratada, adubada e preservada. Serão implantadas vegetações nas áreas indicada no projeto de paisagismo, além de vegetação tipo arbustiva e forração de acordo com o memorial botânico, indicado no projeto de paisagismo.

BR-101 – Em toda extensão dos canteiros da BR-101 foi considerado os critérios de segurança e visibilidade estabelecendo as AVDs (área de visibilidade desimpedida) de forma a garantir a segurança aos usuários da rodovia. Propomos uma modulação entre postes que estão localizados no eixo dos canteiros.

### 3.1 - DISTÂNCIA NECESSÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO

**Analisamos a compatibilização da arborização com os sistemas elétricos, de abastecimento de água, esgotos, sinalizações e edificações e todas as distâncias foram respeitadas de acordo com a tabela abaixo. Adotamos para o trabalho de arborização do Viaduto Quartocentenário e BR-101, o seguinte gabarito de distâncias mínimas.**

	Distância mínima (m) para árvores de:		
	Pequeno porte	Médio porte	Grande Porte
Instalações subterrâneas	1,0	1,0	1,0
Mobiliário urbano	2,0	2,0	3,0
Galerias	1,0	1,0	1,0
Caixas de Inspeção	2,0	2,0	3,0
Guia rebaixada, faixas de travessia	1,0	2,0	3,0
Transformadores	5,0	8,0	12,0
Vias públicas	-	-	5,0

Fonte fornecida através do Manual de Arborização Urbana de Natal - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

### 3.2 - ESPÉCIES UTILIZADAS NO PROJETO

As escolhas das espécies estão em sintonia com o espaço físico disponível e estão de acordo com o manual de arborização da SEMURB.

Na planta baixa desenhada em anexo demonstramos através de tabela sistematizada, a característica da espécie, nome popular e científico, espaçamento entre as plantas, área de cobertura do solo por espécie, quantidade de mudas a serem implantados, porte da planta adulta e tipo de embalagem onde a muda virá acondicionada.

Ressaltamos que, caso ocorra variação em relação à permuta de alguma espécie esta será efetuada de acordo com a disponibilidade oferecida no mercado local, sempre observando as mesmas características da espécie que será substituída.

### 3.3 - ETAPAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO PAISAGISMO

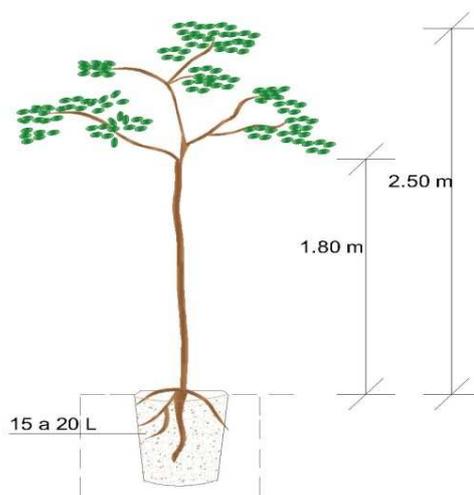
- LIMPEZA E PREPARAÇÃO DO TERRENO – Compreender a realização dos serviços de limpeza, remoção de entulhos e retirada geral de tudo que não for necessário ao espaço destinado a execução da arborização.
- AQUISIÇÃO DE MUDAS – É necessário adquirir mudas de diferentes espécies com bom desenvolvimento vegetativo e sadio estado fitossanitário. A aquisição das mudas de arborização deve ser efetuada em viveiros de produção reconhecidos e com uma boa

diversidade de opções e de mudas com as características desejáveis (altura, bom vegetativo, e fitossanitário, etc.).

O gramado e as espécies para compor o paisagismo, também serão adquiridos em viveiros reconhecidos, que contem com boa diversidade e espécies com bom aspecto de desenvolvimento e fitossanitário. As mudas de espécie herbáceas serão adquiridas com altura entre 25 cm e 40 cm, as mudas de espécie arbustivas com altura de 0.50m, as mudas de espécies arbóreas para arborização deverão ter 1.80 metros.

Os recipientes onde as mudas destas espécies estarão acondicionadas serão na sua maior parte, sacos plásticos que variarão de tamanho conforme o porte da muda, sendo, entretanto que espécies com mudas de maior porte poderão vir acondicionadas em latas de 20 litros com torrão.

As mudas de arborização devem contar com o caule retilíneo de altura mínima livre de ramos em torno de 1.80 metros com a sua altura total ficando com aproximadamente 2.50 metros. O sistema radicular deve estar em embalagem adequada ao seu tamanho, como saco plástico grande, latas ou outros recipientes com capacidade de 15 a 20 litros.



### 3.4 - PLANTIO DAS ESPÉCIES E ADUBAÇÃO NECESSÁRIA

As espécies herbáceas serão plantadas em covas de 30 cm de profundidade e largura, com utilização de 0.5 kg de adubação orgânica (esterco de curral ou húmos) no fundo da cova por indivíduo. As espécies arbustivas de paisagismo serão plantadas em covas de 0.40m de profundidade e largura, com utilização de 1 kg de adubação orgânica no fundo de cada cova.

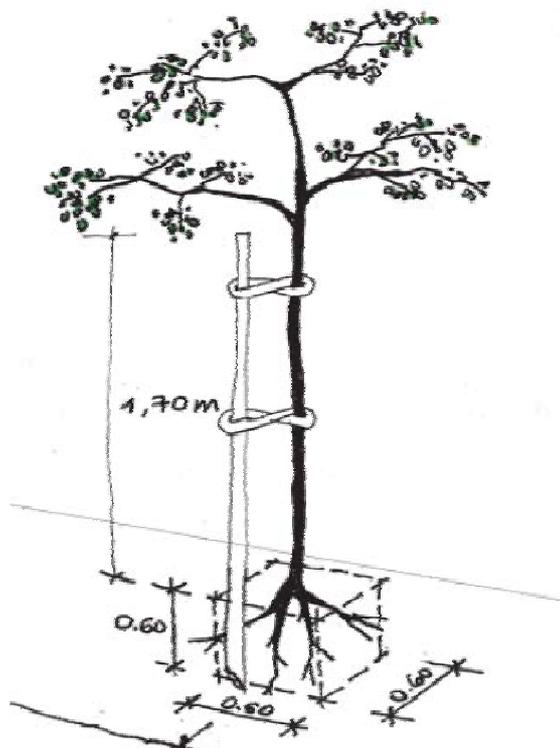
O executor do projeto deverá fazer uma análise do solo, para detectar quais os nutrientes necessários à reposição nutricional das espécies a serem implantadas no local e de acordo com

esta, será avaliada a necessidade ou não de insumos (adubação orgânica, adubação química, utilização de areia barrada, etc.).

### 3.5 - TUTORAMENTO DA VEGETAÇÃO

As espécies arbustivas e arbóreas devem ser devidamente tutoradas, objetivando garantir o crescimento reto e evitar o tombamento da muda.

Os tutores serão feitos de estacas de madeiras ou bambu e devem apresentar altura total maior ou igual a 2.30 metros, com no mínimo 0.60 metros enterrados com a sua extremidade inferior pontiaguda, para se obter melhor fixação ao solo. Observar-se-á que os tutores não devem prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto, serem fincados no fundo da cova ao lado da muda sem afetar o torrão. As mudas devem ser amarradas ao tutor em pelo menos dois locais (ex: aos 80 e 150 cm), com amarração de barbante de sisal ou algodão, em forma de oito deitado, permitindo certa mobilidade.



### 3.6 - GRAMADO

Para a implantação do gramado será necessário o controle das formigas cortadeiras, com utilização de iscas granuladas protegidas por “portas-iscas”, vindas posteriormente a sistematização e nivelamento do solo; demarcação das áreas a serem gramadas; respeito às covas de árvores da arborização; realização da adubação; plantio e irrigação.

### 3.7 - REPLANTIO

Caso ocorra uma possível mortalidade de alguma espécie plantada, esta deve ser repostada por outra, se tomando todos os cuidados anteriormente observados.

### 4.0 IRRIGAÇÃO OU PONTOS DE ÁGUA

Será necessário um projeto de irrigação ou instalação de pontos de água com distância de aproximadamente 30 metros entre eles.

### 5.0 CRONOGRAMA FÍSICO

ATIVIDADES	SEMANAS											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
LIMPEZA GERAL E PREPARO DO SOLO												
DEMARCAÇÃO DA VEGETAÇÃO E COVEAMENTO												
ADUBAÇÃO												
PLANTIO												

### 6.0 DESCRIÇÃO DOS VEGETAIS

#### GRAMA ESMERALDA (*Zoysia japonica*)

Porte: Forração

Quantitativo: 1.248,29 m<sup>2</sup>

Espaçamento: Placas de 0.40 x 0.60 assentados lado a lado

Cor: Verde Esmeralda

Tamanho da Cova: Placas aplicadas lado a lado

Insumos: Adubação de cobertura com adubo mineral NPK, formulação

10-10-10, aplicado à lanço na quantidade de 100 gramas/m<sup>2</sup>.

Rega: Duas vezes ao dia (manhã e tarde) até 30 dias após o plantio, se fazendo a partir daí uma irrigação de manutenção aproximadamente duas a três vezes por semana.

Poda: No primeiro mês, 30 dias após o plantio e para manutenção a cada 45 a 90 dias.



### **PANAMÁ VERMELHOR (*Alpinia purpurata*)**

Porte: Atinge 1.5 m

Quantitativo: 17 unidades

Espaçamento: 0.50 m

Cor: Folhas Verdes com flores vermelhas.

Tamanho da Cova: 0,30m de profundidade e 0,30m de largura.

Insumos: Adubo orgânico aplicado no plantio na proporção de 1kg por Indivíduo. A cada três meses após o plantio, repetir a adubação na mesma proporção.

Rega: Diariamente, duas vezes por dia, sendo ao início da manhã e final da tarde.

Poda: Limpeza das folhas secas.



### **CRAIBEIRA (*Tabebuia Caraiba*) ou Similar**

Porte: Atinge 15 m

Quantitativo: 01 unidade

Espaçamento: Plantio Isolado

Cor: Floração amarela.

Tamanho da Cova: 0,60m de profundidade e 0,60m de largura.

Insumos: Adubo orgânico aplicado no plantio na proporção de 5kg por indivíduo. A cada três meses após o plantio, adubar na mesma proporção.

Rega: Diariamente, uma vez, preferencialmente ao início da manhã.

Poda: Limpeza das folhas secas e poda de formação (se necessário).

Local do Plantio: Cultivada a pleno sol.



### **MORORÓ**

Nome Científico: *Bauhinia blakeana*

Nome Popular: Bauínia-de-hong-kong, pata-de-vaca, árvore-orquídea, unha-de-vaca, bauínia-blaqueana.

Família: Fabaceae

Divisão: Angiospermae

Ciclo da Vida: Perene

Quantitativo: 04 unidades



A bauínia-de-hong-kong é uma árvore semi-decídua, estéril, resultante provavelmente da hibridização entre as espécies *Bauhinia variegata* e *Bauhinia purpurea*.

Ela é endêmica e originária de Hong Kong, além de sua flor ser o símbolo que estampa a bandeira da cidade. Seu porte é médio e o crescimento é rápido, alcançando de 6 a 12 metros de altura por 3 a 8 metros de largura de copa. Sua madeira é mole, tornando-a suscetível a quebras em temporais e ataques de pragas. Suas folhas são simples, lobadas, com cerca de 10 a 15 cm de diâmetro e dispostas alternadas ao longo dos ramos. Elas chamam a atenção pelo formato peculiar que pode ser comparado ao casco de uma vaca ou a uma borboleta. As flores se assemelham às flores de orquídeas, são perfumadas, de coloração rosa púrpura, com 05 pétalas, sendo que uma destas é modificada apresentando coloração mais forte. A bauínia-de-hong-kong é uma árvore indicada para o paisagismo de áreas grandes e médias, como parques e sítios, assim como jardins industriais, comerciais e residenciais maiores. Suas raízes não são agressivas tornando-a apta para a arborização de ruas e estacionamentos, fornecendo sombra e um pouco de sujeira devido à queda de folhas e flores. Também é bastante tolerante a períodos de seca e à salinidade do solo. Sua floração é exuberante e inicia-se ao final do inverno estendendo por todo o verão.

## RESEDÁ

Nome Científico: *Lagerstroemia indica*

Sinonímia: *Lagerstroemia chinensis*

Nome Popular: Resedá, árvore-de-júpiter, flor-de-merenda,

Suspiros, extremosa.

Família: Lythraceae

Divisão: Angiospermae

Ciclo da Vida: Perene

Quantitativo: 04 unidades



Perfeita para as calçadas, o resedá é uma arvoreta que não possui raízes agressivas, além de ter um belo florescimento. Suas folhas são elípticas, com bordas onduladas.

O tronco é muito belo, liso de tons claros, marmorizado. Seu porte chega a 6 metros de altura. As inflorescências, formadas ainda no inverno, contém inúmeras flores crespas de coloração rosa, branca, roxa ou vermelha, de acordo com a variedade. Devem ser cultivadas sob sol pleno em solo fértil, enriquecido com matéria orgânica, regada a intervalos regulares. Apesar de bastante rústica, é interessante realizar podas de formação e de manutenção, para uma floração abundante. Resistente à poluição urbana. Multiplica-se por estacas e sementes.

**OBS: Outras espécies estão relacionadas nas pranchas em anexo.**



## **BIBLIOGRAFIA**

SEMURB. *Manual de Arborização de Natal* 2009.

BRAGA, R. Plantas do nordeste (especialmente do ceará). 3 Ed. Fortaleza: Mossoreense, 1978.

CAVALHEIRO, F. & DEL PICCHIA, P.C.D. *Áreas verdes: conceitos, objetivos e diretrizes para o planejamento*. In: Encontro Nacional sobre Arborização Urbana, 4, Vitória/ES, 13-18/09/92. Anais I e II. 1992. p.29-35.

CEMIG. *Manual de Arborização*. 1997.

CRUZ, A.M.R.; PANTEN, E.; VILLELA, N.L.H.; CARVALHO, O.B.; PICCHIA, P.C.D. del; GARCIA, R.J.F.; HONDA, S.; CRUZ, V. L.A. da S. Normas e critérios para arborização de calçadas no Município de São Paulo. 1992.

ELETROPAULO. Guia de planejamento e manejo da arborização urbana. São Paulo: Gráfica CESP, 1995.

LORENZI, H. 1992. *Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil*. Plantarum, Nova Odessa, vol. 1

LORENZI, H. 1998. *Árvores brasileiras: manual de identificação e cultivo de plantas arbóreas nativas do Brasil*. Plantarum, Nova Odessa, vol. 2

LORENZI, H.; SOUZA, H. M. de; COSTA, J. T. de M.; CERQUEIRA, L. S. C. de; BEHR, N. von. *Palmeiras no Brasil (nativas e exóticas)*. São Paulo: Plantarum, 1996.

LORENZI, H.; SOUZA, H. M.; *Plantas ornamentais do Brasil (arbustivas, herbáceas e trepadeiras)*. 3 Ed. São Paulo: Plantarum, 2001.

MILANO, M, & DALCIN, E. *Arborização em vias públicas* 1ª Edição. Rio de Janeiro, Light serviços de Eletricidade S.A 2000.

Via Web: [www.google.com.br](http://www.google.com.br)



## ANEXO II

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE  
SI FAZEM, DE UM LADO A  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE E DO OUTRO  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO.

Contrato de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado \_\_\_\_\_, CGC \_\_\_\_\_, estabelecido à \_\_\_\_\_ Natal-RN, ora representada por sua titular \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado a \_\_\_\_\_, CGC \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Natal-RN, ora representada por seu titular \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, que quando referidas em conjunto denominadas simplesmente PARTES, mediante condições expostas em cláusulas a seguir denominadas.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato destina-se a

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** \_\_\_\_\_, de acordo com as condições descritas no Edital nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, proposta da contratada datada de \_\_\_/\_\_\_/2013, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato importa em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste contrato:

#### **CLAUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **TOMADA DE PREÇOS nº 24.000/2013**, realizada com fundamento no artigo 22, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93.

A prestação de serviço desta **TOMADA DE PREÇOS** foi adjudicado pela comissão e homologado em favor da CONTRATADA conforme despacho do Senhor Secretário Municipal de Administração e Gestão Estratégica, exarado na **TOMADA DE PREÇOS 24.000/2013**, tomando como base o disposto do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, na forma do **artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.**

No ato da assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia, no valor equivalente a **5,0% (cinco por cento)** do valor contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A caução poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas em lei,

ou seja:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

**Parágrafo Segundo** – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída, após execução, sendo lícito a Contratante retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à Administração.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E EFICÁCIA**

O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_) dias consecutivos contados a partir da sua assinatura e, o de execução das obras, objeto desta licitação, será de \_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do § 1º, do art. 57, da Lei 8666/93 com pedido devidamente justificado. As obras devem iniciar até **05 (cinco)** dias consecutivos após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.2. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;

1.3. Supervisionar os serviços prestados, através servidores designados para este fim pelo CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá a CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.3. Responder, ainda, por quaisquer danos causados durante a prestação do serviço a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;

1.4. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.5. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.8. Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital da TOMADA DE PREÇOS nº 24.000/2013 em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da TOMADA DE PREÇOS nº 24.000/2013.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviço objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O objeto deste contrato será executado, de forma a permitir plena execução do serviço.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO OBJETO**

Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA**

A despesa com a prestação do serviço objeto deste contrato, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante a emissão da nota de empenho.

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Anexo:

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1. Prestados os serviços objeto deste contrato, **ou cada parcela deste**, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na proposta apresentada e no edital da licitação correspondente.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da prestação do serviço será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = Índice de atualização financeira**

5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 24.000/2013.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

1.2. Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se reguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

3.1. Pelo atraso na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços em relação aos prazos propostos e aceitos;

3.2. Pela entrega dos produtos/ prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

3.3. Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso ou refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias para os produtos e até 1 (uma) hora para os serviços, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

1. Constituem motivo para rescisão do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGELM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 15.8;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGELM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.13, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.13 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 24.000/2013.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Natal(RN), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGELM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV**

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO PESSOA JURÍDICA  
(Art. 68-A, § 1º, “c” da Lei Orgânica do Município do Natal)

Firma ou Razão Social:			
Endereço:			
Município:	UF:	CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:

Declaro para os devidos fins, que de acordo com a linha “c” do §1º Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Carimbo/Assinatura do Declarante